

Altera o inciso VIII do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para garantir que o trabalhador que permanecer 1 (um) ano fora do regime do FGTS possa movimentar sua conta vinculada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....
VIII – quando o trabalhador permanecer, por período igual ou superior a 1 (um) ano ininterrupto, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que houver completado esse período de carência;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal